

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 14 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o art. 12 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24/2019, que disciplina as condições preliminares das contratações de bens e serviços no Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 11.028/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 12 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A equipe de planejamento da contratação será obrigatória para aquelas de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, bem como para objetos que requeiram conhecimento técnico de mais de uma unidade do Tribunal em nível de secretaria, e será composta pelos integrantes requisitante, técnico e administrativo, designados pelo diretor-geral mediante proposta da unidade requisitante.

§ 1º Excepcionalmente, quando o objeto assim o exigir, a unidade requisitante poderá propor a designação de unidade(s) responsável(is) pelo planejamento da contratação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os documentos de planejamento da contratação poderão ser elaborados por um ou mais servidores da(s) unidade(s) requisitantes e/ou técnica(s) e deverão ser ratificados pelo respectivo

# Superior Tribunal de Justiça

coordenador.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“.....

§ 3º Para as demais contratações não elencadas no *caput*, a unidade requisitante poderá propor a designação de equipe de planejamento da contratação que será responsável pela elaboração dos respectivos documentos de planejamento.”  
(NR)

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE